

MINISTÉRIO DA CULTURA **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

EDITAL Nº 05, DE 23 DE JULHO DE 2015.

PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA torna públicas as regras para a concessão do Prêmio Adicional de Renda 2015, autorizado na 577ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 21 de Julho de 2015, e publicado no Diário Oficial da União, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, e alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 83, de 25 de junho de 2009, da Instrução Normativa nº 110 de 19 de dezembro de 2012 e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as regras para a concessão do Prêmio Adicional de Renda 2015, premiando empresas brasileiras exibidoras de obras cinematográficas, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, e alterações posteriores.

1.1.1. Considera-se o Prêmio Adicional de Renda (PAR) mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa metragem brasileiras, concedido às empresas brasileiras exibidoras, cuja aplicação deverá ser direcionada à modernização do parque exibidor.

1.1.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se por obra brasileira aquela que atenda ao disposto no inciso V do art. 1º da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Agência Nacional do Cinema

2. DO VALOR DO PRÊMIO

2.1. O valor total do Prêmio Adicional de Renda 2015 será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.2 Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, o valor total do Prêmio poderá ser aumentado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento do Edital estão consignados à dotação da ação orçamentária código 20ZI - “Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)”, do Programa 2027 – “Cultura: Preservação, Promoção e Acesso”, Unidade Orçamentária Agência Nacional do Cinema, Órgão Orçamentário Ministério da Cultura, constante da Lei Orçamentária Anual, também descrita pela classificação funcional programática 13.392.2027.20ZI.0001.

4. DOS PARTICIPANTES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão habilitar-se ao Prêmio Adicional de Renda 2015 as empresas exibidoras brasileiras, assim qualificadas pelo §1º do art. 1º da MP nº 2.228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “... aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”, que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam registradas na ANCINE como Agente Econômico Exibidor;
- b) sejam proprietárias, locatárias ou arrendatárias de, no máximo, 20 (vinte) salas de exibição, considerados todos os complexos do grupo econômico de que participam;
- c) estejam em situação de regularidade administrativa, trabalhista, tributária e previdenciária;
- d) estejam em situação de regularidade para com a legislação audiovisual, em especial em relação ao cumprimento da cota anual de exibição de filmes brasileiros.

4.2. Poderão concorrer ao Prêmio Adicional de Renda 2015 os complexos cinematográficos que:

Agência Nacional do Cinema

a) sejam constituídos por 1 (uma) ou 2 (duas) salas de exibição, considerado o período de aferição do Prêmio;

b) sejam administrados pela empresa exibidora habilitada.

4.3. Na concessão do Prêmio Adicional de Renda, serão considerados os seguintes critérios:

a) o número de dias de exibição de obras cinematográficas de longa metragem brasileiras com lançamento comercial, no segmento de salas de exibição, posterior a 1º de julho de 2013;

b) a diversidade de obras cinematográficas de longa metragem brasileiras exibidos.

4.4. O período de aferição da exibição de obras brasileiras, para o cálculo do PAR, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

4.4.1. Os dados do número de dias de exibição e de títulos serão aferidos conforme relatório de cota de tela relativo ao ano 2014.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo de seleção para o Prêmio Adicional de Renda estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 27 de Agosto de 2015.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo, no seu exterior, os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSCRIÇÃO AO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2015

CATEGORIA: EXIBIÇÃO

AV. GRAÇA ARANHA, Nº 35 – 3º ANDAR.

CEP 20.030-002 RIO DE JANEIRO – RJ

5.3. O envelope deverá conter a Ficha de Inscrição preenchida e assinada por (pelos) representante(s) legal(is) da empresa, assim como o Anexo II.

5.3.1. Em caso de dúvidas, a ANCINE poderá solicitar, à empresa exibidora, os borderôs semanais referentes aos filmes exibidos em 2014, acompanhados da programação com horários.

Agência Nacional do Cinema

5.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

5.5. Será desconsiderada a inscrição postada ou protocolada após o dia 27 de Agosto de 2015.

5.6. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

5.7. Caberá à empresa inscrita manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

6. DA COMISSÃO

6.1. A aferição do Prêmio Adicional de Renda 2015 será realizada pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação, formada por 05 (cinco) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.1. A Comissão de Análise de Documentação e de Premiação terá como atribuições examinar a documentação apresentada, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e aplicar a metodologia de cálculo, com as respectivas fórmulas matemáticas, para definir o valor da premiação a ser concedido às empresas habilitadas.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas candidatas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 28 de Agosto de 2015, às 10 horas, na ANCINE.

6.3. É facultado à ANCINE conferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis sobre o mercado cinematográfico brasileiro, bem como solicitar dados adicionais quando julgar relevante.

6.4. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada, em forma de Ata, no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação das empresas habilitadas a participarem da premiação e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como os dados a serem considerados para o cálculo da premiação.

Agência Nacional do Cinema

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

7.1.1. A empresa poderá também apresentar recurso para retificação dos dados relativos à premiação.

7.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no D.O.U. e no portal www.ancine.gov.br.

8. DA AFERIÇÃO DA PREMIAÇÃO

8.1. Para fins de aferição, visando à concessão do Prêmio Adicional de Renda 2015 serão adotados critérios matemáticos cuja metodologia de cálculo está disposta no Anexo I.

8.1.1. A metodologia de cálculo é composta por seis passos sequenciais, definidos da seguinte forma:

- a) Os quatro primeiros passos ponderam a situação apresentada pelos complexos inscritos quanto à exibição de longas-metragens brasileiros (número de dias e diversidade de títulos), conforme estabelecido na Instrução Normativa 44, Anexo III-A.
- b) O quinto passo realiza uma interpolação linear dos valores obtidos tendo como parâmetros o valor mínimo de referência de classificação de 15.000 (quinze mil) e o valor máximo referência de classificação de 50.000 (cinquenta mil) por sala (30.000 e 100.000, respectivamente no caso de complexo de duas salas);
- c) No sexto passo, a diferença entre o valor total disponível para o PAR 2015 e a soma dos valores obtidos no quinto passo será distribuída entre os concorrentes, de forma linear, no caso de valores positivos, ou de modo proporcional, se negativos.

Agência Nacional do Cinema

8.2. Os valores auferidos pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação não serão passíveis de recurso.

8.3. O resultado da premiação será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa e a premiação correspondente.

9. DA DESTINAÇÃO E CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. O apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2015 será concedido mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro firmado pela empresa contemplada.

9.1.1. A empresa contemplada receberá o Termo para assinatura, mediante comparecimento ao escritório central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

9.1.2. O Termo, devidamente assinado, deverá ser enviado à ANCINE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do seu recebimento.

9.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. em nome da empresa contemplada, a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital.

9.2.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta corrente bloqueada, indicada no item anterior.

9.3. Após a celebração do Termo, a empresa contemplada deverá enviar à ANCINE proposta de destinação dos recursos, nos termos do Anexo III, firmado pela empresa destinatária no caso de ser diferente da contemplada.

9.3.1. O apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2015 deverá ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas relativas à digitalização da exibição cinematográfica em complexos cinematográficos com até 2 (duas) salas de exibição.

9.3.2. A proposta de destinação deverá ser apresentada à ANCINE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do termo de concessão no Diário Oficial da União.

9.3.3. A critério e conveniência da ANCINE, o prazo para apresentação da proposta de destinação poderá ser prorrogado por igual período.

Agência Nacional do Cinema

9.3.4. A Proposta de Destinação de Recursos integrará o Termo de Concessão de Apoio Financeiro, independentemente de transcrição.

9.4. Para a destinação e a concessão do apoio financeiro, as empresas e complexos destinatários do apoio financeiro deverão observar as condições exigidas dos contemplados:

- a) ser empresa exibidora brasileira, registrada na ANCINE e operadora de, no máximo, 20 (vinte) salas de exibição;
- b) comprovar regularidade administrativa, trabalhista, tributária e previdenciária, por meio da apresentação de certidões da Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- c) observar adimplência na ANCINE quanto às obrigações da legislação do audiovisual, em especial às relativas à cota de tela.

9.5. A empresa contemplada, ou a destinatária designada, que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá o direito ao apoio financeiro.

9.5.1. A empresa destinatária que for diferente da contemplada deverá aderir ao Termo de Concessão firmado pela empresa contemplada por meio da celebração de Termo Aditivo, que terá a empresa contemplada como interveniente.

9.6. A ANCINE poderá, sempre que necessário, demandar ajustes na documentação apresentada e requisitar novos documentos ou informações às empresas contempladas e/ou destinatárias do apoio financeiro.

9.7. A ANCINE poderá denegar a prestação do apoio financeiro, ou requisitar sua devolução, se verificar qualquer irregularidade na situação das empresas ou da proposta de destinação.

Agência Nacional do Cinema

10. DA UTILIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2015 deverá ser utilizado na digitalização da projeção cinematográfica dos complexos de cinema, em conformidade com a proposta de destinação apresentada à ANCINE.

10.1.1. A tecnologia de digitalização deverá ser compatível com os padrões DCI (Digital Cinema Initiatives).

10.1.2. Os equipamentos deverão ser utilizados no complexo de destinação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua instalação.

10.1.3 Dentro do projeto de digitalização, poderá ser incluído o custeio da automação de bilheteria, assim como poderão ser incluídos complementos tecnológicos para promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

10.2. Qualquer alteração na natureza da proposta de destinação dos recursos do Prêmio deverá requerer anuência prévia da ANCINE.

11. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

11.1. O valor do apoio financeiro será transferido da conta bloqueada para conta corrente de movimentação, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A., em nome da empresa destinatária, em qualquer agência do território nacional por ela indicada, a ser utilizada exclusivamente para a destinação proposta nos termos deste Edital.

11.1.1. Os recursos serão transferidos por autorização expressa da ANCINE, após a aprovação dos termos da destinação proposta.

11.1.2. Os recursos serão transferidos em parcela única.

11.2. Os valores depositados na conta bloqueada e na conta de movimentação deverão ser aplicados em fundos de investimento de renda fixa, ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional.

12. DOS CRÉDITOS DA ANCINE NO PROJETO

12.1. As empresas exibidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a divulgar a logomarca da ANCINE na sala de exibição objeto da Proposta

Agência Nacional do Cinema

de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A empresa destinatária que receber recursos do Prêmio Adicional de Renda 2015 deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, nos prazos previstos na Cláusula Oitava do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110 de 19 de dezembro de 2012.

13.2. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda 2015 não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais nem com a de outros Editais da ANCINE.

13.3. Poderão ser admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.4. A empresa destinatária é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a empresa contemplada de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever no Prêmio Adicional de Renda por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da Lei.

14.2. Caso não sejam cumpridas as condições pactuadas, a empresa contemplada ou destinatária ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros e correção monetária calculada no período utilizando-se a SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

14.3. Se, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do termo de concessão no Diário Oficial da União, não for apresentada proposta de destinação, os

Agência Nacional do Cinema

recursos correspondentes serão recolhidos em favor da União para a Secretaria do Tesouro Nacional.

14.4. A empresa beneficiária que não destinar integralmente os recursos do PAR 2015 ao objeto pactuado, no prazo determinado no Termo de Concessão, ficará impossibilitada de participar de qualquer programa da ANCINE por até doze meses após o prazo de destinação.

14.5. A ANCINE poderá suspender, parcial ou totalmente, as sanções administrativas estabelecidas neste capítulo, mediante justificativa e ajustamento de conduta pactuado com a empresa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição neste Edital implica à prévia e integral concordância com as suas normas.

15.2. A documentação entregue no ato da inscrição referente a complexos que não forem habilitados não serão devolvidas e serão descartadas.

15.3. Passarão a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2015, firmado entre a empresa contemplada e a ANCINE, a Proposta de Destinação de Recursos, os projetos para a utilização dos recursos do apoio financeiro apresentados, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como os contratos assinados entre a empresa contemplada e a empresa destinatária, quando for o caso.

15.4. Para todos os fins e efeitos, integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Metodologia de Cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro;
- b) Anexo II: Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III: Proposta de Destinação de Recursos;
- d) Anexo IV: Minuta do Termo de Concessão de Apoio Financeiro
- e) Anexo V: Minuta de Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

15.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

15.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, na Superintendência de Desenvolvimento Econômico – ANCINE, situada na Av. Graça Aranha, nº 35 – 3º andar - CEP: 20.030-002 – Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, e no sítio www.ancine.gov.br.

Rosana Alcântara

Diretora Presidente Substituta da ANCINE